

**Referência:** *Lei Estadual nº 16.402 de 11 de junho de 2014*  
*Decreto nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996 da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA*  
*Resolução ANP nº41 de 05.11.2013*

**ESTUDO ELABORADO PELA ACOI – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO PARA DEMONSTRAR A URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE FAZEM USO DO GÁS VEICULAR NATURAL (GNV).**

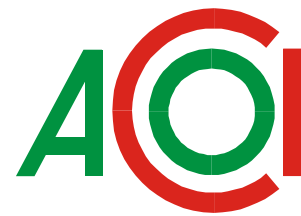
A partir da entrada em vigor da Lei Estadual nº 16.402 de 11 de junho de 2014, os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentro da validade. A não observância da legislação levará o Posto de Abastecimento a penalidades de advertência e multa, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

**1. PANORAMA DO SETOR E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Após a autorização da utilização do gás natural em veículos automotores através do **DECRETO Nº 1.787, de 12 de janeiro de 1996 da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) tem crescido no País por ser um combustível seguro, de baixo custo e por contribuir naturalmente para a melhoria da qualidade do ar.

Para realização do abastecimento do veículo por GNV, será necessária a instalação de um conjunto de equipamentos, chamado Kit GNV, o que é feito em oficinas convertedoras especializadas e devidamente homologadas pelo INMETRO, garantindo assim a confiabilidade das instalações.

O Kit GNV é um acessório do veículo, portanto, como qualquer equipamento, necessita de manutenções periódicas, além de poder ser instalado, retirado e também reinstalado em outro veículo a qualquer momento. Porém, infelizmente, nem sempre



estes procedimentos são observados nas convertedoras homologadas, o que coloca em risco a segurança destes veículos e de toda população.

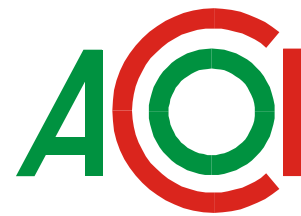
Considerando estes fatos, os órgãos responsáveis estabeleceram uma série de normas e procedimentos para manter a segurança dos veículos com Kit GNV.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no Art. 1º, parágrafo 1º, do DECRETO Nº 1.787 de 12/01/1996 decreta que os veículos automotores deverão estar registrados e licenciados na forma da legislação vigente e possuir características apropriadas para receber, armazenar e consumir o GNV.

A ANP – Agência Nacional do Petróleo, através da **Resolução ANP nº41 de 05.11.2013**, estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. Em seu **Art.3º** diz que no exercício das atividades nela mencionadas, deverão ser observadas, além do disposto na resolução as legislações vigentes no âmbito federal, **estadual** e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Para exercer um controle maior da frota de veículos que utilizam gás natural, o INMETRO, através das Portarias nº122 de 21.06.2002 e nº104 de 18.04.2006, criou e estabeleceu procedimentos e a **obrigatoriedade** da utilização do **Selo GNV**. Sua finalidade é a mesma da utilização do Selo da Qualidade INMETRO aplicada a brinquedos, preservativos e outros produtos que podem oferecer riscos à saúde e segurança do cidadão e ao meio ambiente. O Selo tem validade de 12 meses e deve ser renovado anualmente e os proprietários que não o fizerem estarão sujeitos à fiscalização. A inspeção é efetuada pelos **Organismos de Inspeção Acreditados** pelo INMETRO – OIA e licenciados pelo DENATRAN como ITL (instituição Técnica Licenciada).

O Governador do Estado de Santa Catarina **Publicou no D.O.E em 13 de junho 2014** a **Lei Nº 16402 DE 11/06/2014** Que **Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV**



**no abastecimento de Gás Natural Veicular pelos postos de abastecimento de combustíveis.**

Em seu artigo 1º diz que os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso mediante a **apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido**, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentro da validade.

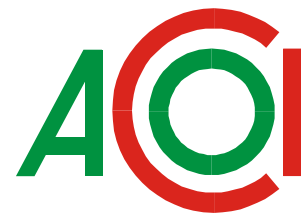
Cabe salientar que a inspeção realizada pelos OIA's, tendo como base a Portaria INMETRO nº203 de 22.10.2002 e o RTQ 37, contempla uma avaliação completa do veículo (freios, suspensão, alinhamento, sinalização, emissão de poluentes, pneus...) proporcionando maior confiabilidade mecânica dos veículos, melhoria da qualidade do ar e conseqüentemente aumento na segurança do trânsito.

Além disto, embora conforme norma de fabricação, a vida útil dos cilindros seja de 20 anos, a cada 5 anos os mesmos devem ser obrigatoriamente retestados em empresas credenciadas pelo INMETRO chamadas de Requalificadoras de Cilindros, para manter a segurança do equipamento em virtude da alta pressão que sofre o cilindro durante o abastecimento. Considerando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 1.787 de 12/01/1996 atualmente existe um grande número de cilindros vencidos com mais de 20 anos de uso e permanecem em uso em veículos com Kit GNV irregulares e clandestinos.

## **2 – DOS VEICULOS REGULARES**

### **2.1 CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO NOVA DE GNV:**

1. O proprietário deve se dirigir ao DETRAN/CIRETRAN de seu município e solicitar o documento: Autorização para Alteração de Característica;
2. Somente após emitida a Autorização do DETRAN o veículo vai à oficina convertedora de sua preferência para aí sim iniciar a instalação do Kit GNV;



3. Finalizada a instalação do Kit GNV o veículo é conduzido ao Organismo de Inspeção do INMETRO para que seja realizada a inspeção de segurança veicular. Quando da aprovação do veículo é emitido um certificado de segurança veicular (CSV) e o do Selo GNV do INMETRO com validade de 12 meses (01 ano);

4. De posse do CSV e do Selo GNV o veículo é conduzido ao DETRAN/CIRETRAN de seu município para a vistoria e regularização dos documentos onde é inserido no CRV e CRLV a indicação de GNV no campo COMBUSTÍVEL.

5. O condutor deve apresentar o Selo GNV do INMETRO na validade sempre que for abastecer nos postos de GNV;

## **2.2 VEÍCULOS COM GNV REGULARIZADO:**

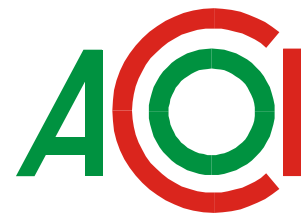
1. Antes do vencimento da data de validade do Selo GNV o veículo deve ser conduzido ao Organismo de Inspeção do INMETRO para que seja realizada a inspeção periódica de segurança veicular. Quando da aprovação do veículo é emitido um novo certificado de segurança veicular (CSV) e um novo Selo GNV do INMETRO com validade de mais 12 meses (01 ano);

2. Quando do vencimento do licenciamento do veículo, o proprietário deve dirigir-se ao DETRAN/CIRETRAN de seu município apresentar o novo CSV para obter o licenciamento anual, destacando que no CRLV deve constar a indicação de GNV no campo COMBUSTÍVEL;

3. O condutor deve apresentar o Selo GNV do INMETRO na validade sempre que for abastecer nos postos de GNV;

4. O condutor deve apresentar o Selo GNV do INMETRO na validade sempre que houver fiscalização (blitz) por parte dos agentes de trânsito;

Salientamos que os veículos com GNV regularizados são os mais seguros em circulação no país, pois conforme descrito no item 1: *“a inspeção realizada pelos OIA’s, tendo como base a Portaria INMETRO nº203 de 22.10.2002 e o RTQ 37, contempla uma avaliação completa do veículo (freios, suspensão, alinhamento, sinalização, emissão de*



*poluentes, pneus...) proporcionando maior confiabilidade mecânica dos veículos, melhoria da qualidade do ar e conseqüentemente aumento na segurança do trânsito."*

### **3. O PROBLEMA DA FROTA ESTADUAL: IRREGULARIDADE E CLANDESTINIDADE**

O DETRAN é o órgão estadual de trânsito e possui em seus registros aproximadamente **100 mil** veículos movidos a GNV no estado. Hoje temos dois tipos de irregularidades:

#### **3.1 – FROTA IRREGULAR** (Veículos com Selo GNV do INMETRO vencido)

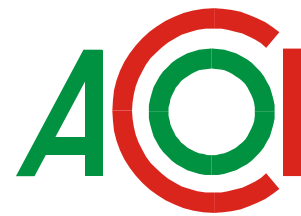
É o caso do veículo que legalizou o GNV no DETRAN quando da sua instalação, mas não está realizando regularmente a inspeção de segurança veicular anual.

Conforme pesquisa realizada no mês de março e abril de 2016 pela ACOI, o índice de veículos irregulares (com SELO de GNV do INMETRO vencido) chega a **16%** da frota. Destes veículos aproximadamente **6%** estão com o selo de GNV vencido e **10%** estão com o Selo de GNV vencido e o licenciamento anual atrasado.

Esta estatística nos aponta um número aproximado de **16 mil** veículos com Selo GNV do INMETRO vencido apenas no estado de Santa Catarina.

#### **3.2 – FROTA CLANDESTINA** (Veículos com Kit GNV clandestino)

Este é o caso crítico, de extrema preocupação e grande risco, onde o veículo utiliza os Kits GNV CLANDESTINOS sem qualquer procedência (desmanches, internet, leilões, furtos...) que são instalados clandestinamente sem jamais passar por qualquer revisão mecânica, inspeção de segurança veicular nem tampouco a fundamental requalificação do cilindro a cada 5 anos .



Levantamentos estatísticos da **FROTA CLANDESTINA** apontam para uma taxa acima de **27 %** de veículos circulando clandestinamente com GNV no estado o que totaliza cerca de **27 mil** veículos com KIT GNV clandestino abastecendo livremente nos postos de GNV.

Somando os levantamentos chegamos ao incrível número de **43 mil** **veículos com Kit GNV CLANDESTINOS e IRREGULARES somente no estado de Santa Catarina!!!**

Importante salientar que a clandestinidade do GNV é uma triste realidade nacional, considerando que no Brasil há mais de 1,5 milhão de veículos convertidos ao uso do GNV que circulam e abastecem por todo o território nacional o potencial de riscos de explosões aumenta exponencialmente, principalmente por Santa Catarina ser um dos principais destinos turísticos do país.

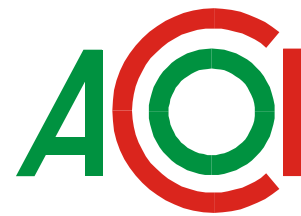
Os regulamentos apontam a obrigatoriedade de **inspeção anual** dos veículos com sistema de GNV, o que nem sempre acontece, por diversos motivos, sendo os principais:

- fiscalização ineficiente;
- penalização branda nos casos de acidentes ou inobservância da legislação; e
- inexistência de solicitação de apresentação do Selo GNV nos postos de abastecimento que abastecem sem qualquer restrição a **FROTA CLANDESTINA** e **FROTA IRREGULAR**.

## **4 – AS CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE E CLANDESTINIDADE**

### **4.1 SEGURANÇA DA POPULAÇÃO**

Desta forma, significativa parte dos veículos adaptados ao uso de GNV, acaba não se dirigindo aos Organismos de Inspeção, como determina a legislação,



consequentemente não são inspecionados e permanecem circulando clandestinamente e abastecendo GNV nos postos sem quaisquer restrições, reduzindo a segurança no trânsito e colocando em risco a população em geral conforme podemos verificar em **inúmeros acidentes inclusive com vítimas fatais!!!!**

Salienta-se que o momento do abastecimento é o ponto crítico da segurança, quase a totalidade de acidentes já ocorridos se deram durante o abastecimento, pois neste momento é injetada a pressão total no cilindro. Em comparação com um botijão de gás de cozinha que recebe uma pressão de 10 BAR, o cilindro de GNV recebe uma pressão de 250BAR, ou seja, 25 vezes mais pressão!!!!

#### **4.2 DANOS AMBIENTAIS**

O uso do GNV tem um forte apelo ambiental por emitir baixos níveis de emissões de gases poluentes, mas A FROTA CLANDESTINA não utiliza os dispositivos necessários à redução das emissões e acabam poluindo tanto quanto ou mais que os veículos a gasolina.

#### **4.3 FRAUDE FISCAL**

Destaca-se ainda que os veículos, trafegando clandestinamente e abastecendo livremente nos postos de GNV, proporcionam prejuízos ao erário público em virtude da não arrecadação dos impostos devidos.

Sendo assim, levando em consideração toda a FROTA CLANDESTINA existente em Santa Catarina temos aproximadamente R\$ 4.000.000,00 em taxas do DETRAN além dos impostos estaduais (ICMS) e municipais (ISS) da ordem de R\$13.000.000,00 que deixaram de ser arrecadados com os veículos clandestinos. Isso sem falar nos prejuízos dos cidadãos que tiveram seus veículos furtados para extração dos Kits GNV.

Sem contar, a multa pecuniária que deixou de ser arrecada pelo Estado, nos termos do §2º, art. 2º da Lei Estadual nº 16.402 de 11 de junho de 2014.

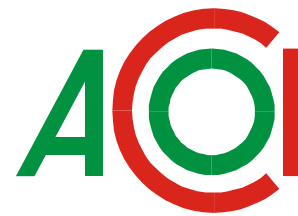
## **5 – AS RESPONSABILIDADE E SOLUÇÃO**

### **5.1 LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503 de setembro de 1997, apresenta a legislação federal a ser aplicada:

- Art. 21 – I indica que compete aos órgãos executivos rodoviários cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.
- Art. 98 Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.
- Art. 161 define que constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, da legislação complementar (onde está inserida a regulamentação do INMETRO) ou das resoluções do CONTRAN.
- Art. 230 – V proíbe a condução de veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino ou irregular).
- Art. 230 – VII proíbe a condução de veículo com a cor ou característica alterada (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino).
- Art. 230 – VIII proíbe a condução de veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino ou irregular inclusive a reinspeção anual e porte do selo GNV do INMETRO na validade).
- Art. 232 proíbe conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório (incluindo o Selo GNV do INMETRO na validade e renovado anualmente).





## **5.2 LEGISLAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO NOS POSTOS**

A Lei Estadual Nº 16402 DE 11/06/2014 *Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV no abastecimento de Gás Natural Veicular pelos postos de abastecimento de combustíveis:*

- Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentro da validade.
- Art. 2º A comprovação, por fiscalização do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC), da não exigência do Selo GNV válido, pelo postos de abastecimento de GNV, sujeitará o infrator às seguinte penalidades, a serem aplicadas pelo referido Órgão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas:

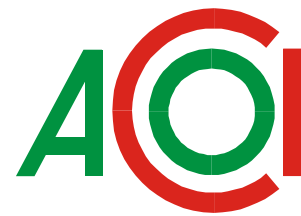
I - advertência, por escrito; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência

Diante das obrigações e penalidades previstas em nossa legislação vigente, é possível a atribuição de fiscalização e responsabilidades aos seguintes interessados:

### **a) ACOI**

A Associação Catarinense dos Organismos de Inspeção - ACOI representa os Organismos de Inspeção do Estado de Santa Catarina distribuídos nas diversas regiões do Estado.



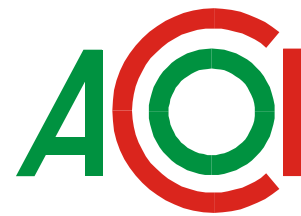
Os Organismos de Inspeção prestam serviços de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), segundo normas do INMETRO e DENATRAN, dentro de escopos definidos para cada credenciamento.

#### **b) INMETRO**

O INMETRO é o órgão regulador e fiscalizador do GNV, sua legislação habilita o uso seguro do GNV conforme regulamentos técnicos da qualidade (RTQ), em especial o RTQ37 que exige a inspeção veicular inicial e periódica (anual) dos veículos movidos a GNV. O INMETRO credencia as oficinas convertedoras de veículos a GNV, os organismos de inspeção de segurança veicular e as requalificadoras de cilindro GNV.

O INMETRO é o responsável pela fiscalização para a verificação da utilização do Selo GNV em todo o território nacional (conforme art. 4º da Portaria INMETRO nº122 de 21 de junho de 2002), e conforme a lei do Governo do Estado de Santa Catarina **nº 16402 DE 11/06/2014 (Anexo II)** que dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV no abastecimento de Gás Natural Veicular pelos postos de abastecimento de combustíveis. Em seu artigo 1º diz que os postos de abastecimento de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) somente poderão abastecer os veículos dos consumidores do combustível gasoso mediante a apresentação prévia do Selo de Abastecimento de GNV válido, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), dentro da validade, portanto deveria:

1. Fiscalizar o Selo GNV.
2. Fiscalizar as oficinas convertedoras clandestinas como comprovado pela TV RBS no programa Estúdio SC do dia 17/06/2012.
3. Fiscalizar as conversões veiculares nas oficinas credenciadas. Na fiscalização surpresa nas oficinas convertedoras credenciadas pelo INMETRO deve ser apresentada a Autorização do DETRAN para Instalação do Kit GNV de qualquer veículo que esteja realizando a conversão inicial. Caso o veículo esteja em manutenção (conversão já



realizada) no documento do licenciamento (CRLV do DETRAN) deve estar registrado o GNV no campo "Combustível".

Conforme Art. 98 do CTB (Lei nº 9.503 de 24 de setembro de 1997) e Art. 3º da Resolução nº 292/2008 do CONTRAN ninguém pode modificar o veículo sem autorização expressa do DETRAN.

### **c) SCGAS**

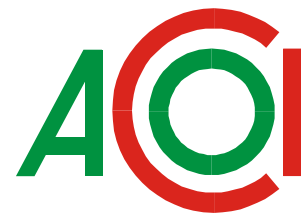
A SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina (estatal controlada pela CELESC) é a empresa responsável com exclusividade pela distribuição do Gás Natural em todo o estado. A SCGAS compra o GNV (Gás Natural Veicular) da Petrobrás (Gaspetro) e o revende aos varejistas (postos de abastecimento de combustíveis) que por sua vez abastecem toda a frota de veículos movidos a GNV.

A SCGAS deveria proibir o abastecimento da FROTA CLANDESTINA e da FROTA IRREGULAR exigindo que o posto de abastecimento de combustível (que utiliza GNV exclusivamente fornecido pela SCGAS) apenas abasteça os veículos regulares, ou seja, com o Selo GNV do INMETRO na validade, com penalidades severas para o posto que desrespeitar e abastecer veículos irregulares ou clandestinos.

### **d) POSTOS DE ABASTECIMENTO DE GNV e FRENTISTAS**

Os postos de abastecimento, em sua grande maioria, descumprem totalmente a legislação do GNV e mesmo assim nenhum órgão público com poder de concessão de alvarás e/ou fiscalização toma qualquer atitude.

**O único lugar que todo e qualquer veículo movido a GNV passa continuamente é no posto de abastecimento, portanto é o local ideal de controle da frota que coincidentemente é o ponto crítico da segurança.**



Mesmo sabendo da legislação proibitiva e dos riscos de explosões no abastecimento da FROTA CLANDESTINA e FROTA IRREGULAR, os postos de abastecimento de GNV se negam a verificar a existência e a validade do Selo GNV, os frentistas informam que não podem desobedecer às ordens dos patrões de abastecer todo e qualquer veículo que entre no estabelecimento, mesmo que ignorando completamente as normas de segurança para os frentistas e clientes.

A solução para este grave delito existe, é simples e conhecida por todos os órgãos públicos e postos de combustíveis, basta cumprir a legislação, ou seja, o frentista somente abastecer os veículos com GNV mediante a apresentação do Selo GNV do INMETRO na validade.

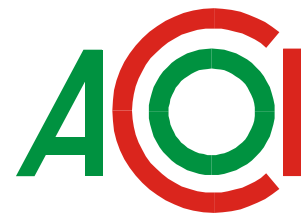
**Importantíssimo destacar que os veículos movidos à GNV são bicombustíveis, pois além de usar o GNV eles mantêm em pleno funcionamento o combustível original de fábrica (gasolina, álcool e diesel). Portanto o fato de não abastecer os veículos clandestinos com GNV, em nada impede do posto abastecer com o combustível original e bem atender seus clientes que em hipótese alguma terão restringidos seu direito de consumidor.**

#### **e) IMETRO/SC**

A Lei Estadual Nº 16402 de 11/06/2014 é clara, em Art. 2º determina que a fiscalização nos postos seja realizada pelo IMETRO/SC: *“A comprovação, por fiscalização do **Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC)**, da não exigência do Selo GNV válido, pelo postos de abastecimento de GNV sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo referido Órgão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas:*

*I - advertência, por escrito; e*

*II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.”*



O IMETRO/SC não está realizando qualquer tipo de fiscalização nos postos de abastecimento de GNV e não há notícia de que algum posto tenha sido multado por abastecer veículos CLANDESTINOS.

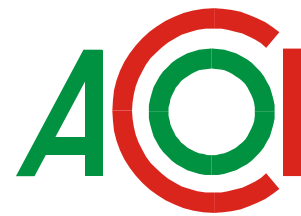
#### **f) AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO-PM/PRE/PRF/GUARDA MUNICIPAL**

As polícias são responsáveis pela fiscalização de trânsito nas ruas, avenidas e rodovias e realizam blitz normalmente com o intuito de verificar o licenciamento do veículo e habilitação do condutor deixando em segundo plano a verificação das condições de segurança e trafegabilidade do veículo. Sendo assim, quase sempre, o GNV CLANDESTINO ou IRREGULAR deixa de ser fiscalizado nas ruas.

As polícias alegam não dispor de efetivo policial para realizar as blitz, além disto, como verificado na reportagem da TV RBS no programa Estúdio SC do dia 17/06/2012 os condutores utilizam notas fiscais adulteradas e sem data para burlar a legislação.

Para minimizar isto a polícia poderia fazer blitz específicas para fiscalizar o GNV e sempre verificar a existência e data de validade do Selo GNV e conferir o registro de GNV no campo combustível do CRLV.

Além disto, como nos veículos clandestinos não há o registro de combustível GNV no CRLV, durante as blits de rotina a solicitação é que o policial exija a abertura do porta malas dos veículos para verificar a existência dos cilindros de GNV, que também verifique os compartimentos de carga de caminhonetes que possuem tampa ou lona marítima e verifique na traseira sob o assoalho dos veículos que possuem cilindros de GNV externos instalados na parte traseira inferior, assim os veículos CLANDESTINOS serão fiscalizados com eficiência.



A base para a fiscalização de trânsito está no CTB que aponta - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN:

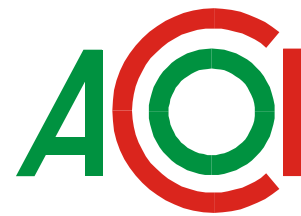
#### CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES

- Art. 230 – V proíbe a condução de veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino ou irregular).
- Art. 230 – VII proíbe a condução de veículo com a cor ou característica alterada (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino).
- Art. 230 – VIII proíbe a condução de veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória (que é o caso de veículos com Kit GNV clandestino ou irregular inclusive a reinspeção anual e porte do selo GNV do INMETRO na validade).
- Art. 232 proíbe conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório (incluindo o Selo GNV do INMETRO na validade e renovado anualmente).

Estes artigos configuram infrações de categoria leve, grave e gravíssima, com penalidade de multa e apreensão do veículo e medida administrativa de remoção do veículo;

#### **g) CBMSC – Corpo de Bombeiros**

Os bombeiros são os responsáveis pela segurança no uso de GLP (gás de cozinha) e em virtude de sua grande experiência tem grande preocupação quanto ao livre abastecimento de veículos clandestinos e irregulares, pois já há kits GNV com mais de 20 (vinte) anos de uso sem as devidas inspeções e revisões de segurança.



Os bombeiros emitem anualmente o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento dos postos de abastecimento e poderiam cancelar os alvarás dos postos que abastecem veículos clandestinos.

#### **h) FATMA e IBAMA**

A FATMA emite periodicamente a Licença Ambiental através da Instrução Normativa nº01 (comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento) onde deveria proibir e fiscalizar o abastecimento da FROTA CLANDESTINA e FROTA IRREGULAR.

O IBAMA também possui poder de fiscalização relativa ao meio ambiente.

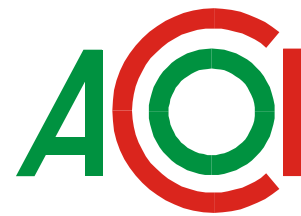
#### **i) SSP – Policia Civil**

A Policia Civil possui poder de fiscalização através da divisão de Fiscalização de Jogos e Diversões que emite anualmente alvará para os postos poderem exercer as atividades.

Novamente temos um caso de órgão público com incumbências de proteção do cidadão e com poder delegado de fiscalização que deveria deixar de emitir o Alvará para os postos que abastecem os veículos clandestinos.

#### **j) CONVERTEDORAS HOMOLOGADAS PELO INMETRO**

Antes de iniciar a conversão a convertidora deve estar de posse da Autorização do DETRAN para Instalação do Kit GNV. Nos casos em que o veículo necessite manutenção (conversão já realizada) a convertidora deve conferir no documento do



licenciamento (CRLV do DETRAN) se está registrado o GNV no campo “Combustível”, desta forma estarão colaborando na condição de desincentivar a clandestinidade.

## 6 – FLAGRANTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com intuito de demonstrar o risco gerado pela ausência de fiscalização e prevenção dos veículos que circulam com o equipamento de GNV, a ACOI realizou recentemente uma pesquisa com uma pequena amostra em diversos Postos de Abastecimento de Combustíveis de Santa Catarina.

Neste levantamento, em poucas horas de acompanhamento, foram confirmados mais de 41 veículos em situação irregular (**CLANDESTINOS!!!**), ou seja, **veículos que possuem o Kit GNV instalado sem procedência e que jamais passaram por qualquer tipo de inspeção e mesmo assim circulam livremente nas vias públicas e abastecem facilmente nos postos de GNV, colocando em risco os veículos que circulam de forma regular e a população como um todo!!!!**

Nesta simples amostra foram identificados por nossos associados mais de **19 Postos de Abastecimento que não solicitam a apresentação do SELO GNV DO INMETRO.**

Também foram flagrados 06 veículos abastecendo de forma irregular com o Selo de GNV do INMETRO vencido, conforme fotos anexadas ao presente estudo.

De modo a dar veracidade as informações aqui relatadas, juntamos ao estudo consulta de informações dos veículos no sistema do DETRAN/SC, onde verifica-se a ausência de inspeção veicular passível de confirmação da segurança veicular.



## 7. DOS ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS COM GNV

De modo a chamar a atenção aos danos causados pela falta de fiscalização, juntamos ao presente estudo reportagens recentes, de acidentes envolvendo veículos que utilizam GNV e os prejuízos a população incluindo acidentes fatais.

- Motoristas ignoram riscos e circulam com carros utilizando GNV irregular – Disponível em: <http://www.midiamax.com.br/cotidiano/258430-motoristas-ignoram-riscos-circulam-carros-utilizando-gnv-irregular.html>
- Explosão de carro movido a GNV mata mãe e fere bebê de 1 ano – Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Rbq\\_aNAOeKQ](https://www.youtube.com/watch?v=Rbq_aNAOeKQ)
- Carro explode durante abastecimento de GNV e deixa feridos – Disponível em <http://diariodovale.com.br/tempo-real/carro-explode-dentro-do-posto-de-gas-em-pirai/>
- Carro pegou fogo enquanto abastecia com GNV – Disponível em: <http://www.tribunadosertao.com.br/2015/04/algas-esclarece-sobre-acidente-com-veiculo-de-gas-natural-veicular-em-maragogi/>
- Má conservação de cilindro pode ter causado explosão de carro em posto – Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-11-16/ma-conservacao-de-cilindro-pode-ter-causado-explosao-de-carro-em-posto.html>
- Carro explodiu em posto de combustíveis matando duas crianças e ferindo um homem, estava com a documentação irregular desde 2006 – Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/explosao-em-caxias-carro-com-documento-irregular-8685103>

## 8. O RESULTADO

A legislação é clara e se aplicada corretamente os veículos clandestinos e irregulares não serão abastecidos nos postos de GNV, assim o frentista estará protegido, o posto de abastecimento resguardado e os cidadãos seguros.

A comprovação por fiscalização de rotina, denúncia ou acidente no abastecimento, da não exigência do Selo GNV do INMETRO na validade pelos postos de abastecimento de GNV, sujeitaria os postos à advertência, multas e cassação do alvará, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

**Mas, infelizmente, a regulamentação do GNV prevista em Lei Federal e Estadual não está sendo cumprida:**

1. **não há fiscalização por parte dos órgãos competentes;**
2. **não há qualquer punição aos postos de abastecimento;**
3. **não há repreensão aos condutores/proprietários de veículos irregulares e clandestinos.**

**O resultado é um enorme risco à segurança da população, inclusive riscos de morte, pelo simples fato de a grande maioria dos postos abastecerem com GNV sem solicitar a apresentação do Selo GNV do INMETRO na validade em total descumprimento à Lei.**